



Introdução no Diário Oficial de 1-4-60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 706 - DE 31 DE MARÇO DE 1960

Cria e transforma cargos, eleva padrões de vencimentos, dá nova estrutura a Procuradoria e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica transformado o cargo de Sub-Procurador, padrão "V", do Quadro Único da Prefeitura, em Procurador, padrão "Y", isolado, de provimento efetivo, devendo o cargo resultante da transformação ser ocupado pelo atual titular da Sub-Procuradoria.

Art. 2º - É, também, transformado em Procurador Geral, padrão "Y", um dos cargos de Procurador, de igual padrão, no qual se investirá o titular mais antigo.

Parágrafo único - O Prefeito fica autorizado a baixar os atos executivos necessários a regulamentação da Procuradoria.

Art. 3º - Ficam transformadas em Diretoria do Pessoal e Diretoria de Material, com o padrão "X", as atuais Divisões que têm essa denominação, que permanecerão providas pelos titulares das respectivas Divisões.

Parágrafo único - As Diretorias a que se refere êste artigo ficam diretamente subordinadas à Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao Quadro Único da Prefeitura, um (1) cargo de Professor Profissional padrão "D", um (1) cargo de Datilografo, padrão "R", um (1) cargo de Pedreiro, padrão "F", um cargo de Auxiliar de Administração, padrão "L", um cargo de Assistente da Diretoria da Receita, padrão "P", um cargo de Estatístico Auxiliar, padrão "N", isolados de provimento efetivo.

Parágrafo único - Fica criado e igualmente incorporado ao Quadro Único da Prefeitura um (1) cargo de Assistente da Diretoria de Fiscalização e Posturas, padrão "P", isolado de provimento efetivo.

Art. 5º - Ficam elevados os padrões de vencimento do cargo



Lei nº 7

de Almoxarife, de "I", para "R" e de Tratorista, de "H", para "N".

Art. 6º - Para fazer face á despesa decorrente da presen-
tância de uma milhão, oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos
crusceiros (Cr. \$ 1.263.600,00).

Art. 7º - Para cobertura do crédito a que se refere o ar-
tigo anterior, ficam anuladas as subconsignações nºs. 14 da verba 4,
na quantia de R\$ 166.500,00, nº 20, da mesma Verba, na quantia de
R\$ 166.500,00, e nº 1, da Verba 6, na quantia de R\$ 166.500,00 de atual
de arrecadação.

Paragrafo único - Para atender as despesas com a elevação
dos cargos de Almoxarife e Tratorista será aproveitado o saldo da Ver-
ba própria que será suplementada oportunamente.

Art. 8º - A presente lei e o respectivo crédito especial
terão vigência a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a mandar
apostilar os títulos dos funcionários beneficiados com a presente lei.

Art. - 10º - Revogar-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 31 de março de 1960



Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 31 de março de 1960.

Paulo Valente Jucá
PAULO VALENTE JUCÁ
Diretor Geral de Administração subst.